



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

210/55 ver 422/58

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Lei N.º 210/55

Autoriza o Prefeito Municipal a promover, com Sociedade Beneficente local, os meios bastantes para assegurar eficiente amparo á velhice e á infância ao desamparo.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, com Sociedade Beneficente local, os meios de manutenção e assistência á velhice asilada no ASILO AGRÍCOLA «DON DANIEL», bem como á infância que a êle se venha a recolher.

Art. 2.º — Na execução da presente lei poderá o Prefeito Municipal assinar termos, convênios e obrigações contratuais com a referida Associação ou Sociedade Beneficente, no que fôr pertinente ao desempenho do serviço de amparo e assistência aos asilados.

Art. 3.º — O imóvel do ASILO AGRÍCOLA «DON DANIEL» não poderá ser, em hipótese alguma, alienado.

Art. 4.º — No caso de extinção ou desaparecimento da Sociedade Beneficente com o qual o Município assentar as bases de movimentação do ASILO, nenhuma obrigação por dívidas e encargos de responsabilidade da entidade extinta, caberá ao Município.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 19 de outubro de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Neto
Prefeito Municipal

— Jair Noronha
Secretário

*Publicada no "Correio da
Semana" de 29/10/1955*